

CURSOS PROFISSIONAIS E CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CEF) (POCH-71-2018-01; POCH-66-2018-03) PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Questão 1

Quais as despesas elegíveis nas operações aprovadas ao abrigo dos AAC nº POCH-71-2018-01 e nº POCH-66-2018-03 tendo em conta o definido na Portaria 60-A/2015, de 02 de março?

Resposta 1

Nestas operações e de acordo com Ponto 9 dos AAC, apenas, são elegíveis as seguintes rubricas:

Rubrica 1 - Encargos com formandos

Rubrica 5 – Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

As despesas elegíveis na Rubrica 1 – *encargos com formandos* são:

Bolsas de material de estudo - correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação.

Bolsas de Profissionalização - atribuição da bolsa apenas no período FCT, em função da assiduidade, que poderá ter por case a seguinte fórmula: $\text{Custo horário} = (10\% \text{ IAS} \times 12 \text{ meses}) / (52 \text{ semanas} \times 35 \text{ horas/semana})$

Encargos com Transporte - encargos em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15 % do indexante dos apoios sociais e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento.

Encargos com Alimentação - encargos atribuídos em espécie (quando as entidades formadoras ofereçam serviços de refeitório ou bufete escolar) ou, quando não exista este serviço, o pagamento ao formando de um valor que não pode ultrapassar o montante atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas. Caso seja atribuído subsídio de alojamento, terá direito a esse valor em dobro.

Encargos com Alojamento - subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal de 30 % do indexante dos apoios sociais, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação.

Outros encargos - encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo mensal de 50 % do IAS, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação. Encargos com seguros de acidentes pessoais, no período de formação em contexto de trabalho.

Na Rubrica 5 e por força do Ponto 9.2 dos AAC, são elegíveis os seguintes encargos:

- **Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos;**
- **Aquisição de livros e documentação;**
- **Despesas com material pedagógico (não amortizável);**
- **Despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação.**

Questão 2

Quais as despesas não elegíveis?

Resposta 2

Uma vez que as despesas elegíveis ao abrigo dos AAC em causa estão limitadas aos encargos com formandos e aos encargos com a preparação, desenvolvimento e avaliação dos cursos a financiar, nas componentes elencadas na resposta nº 2, não são elegíveis, nestas operações, outras despesas tais como:

- Encargos com formadores e/ou entidades formadoras;
- Ajudas de custo; transporte de formadores (em período de frequência de aulas ou PCT);
- Encargos com, amortizações, alugueres e/ou arrendamento, se prejuízo do referido na respostas nº 3;
- Encargos com a aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e/ou com as fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- Encargos gerias como água, eletricidade, comunicações, limpeza, entre outros

Questão 3

A aquisição de material pedagógico, amortizável, pode ser imputada na Rubrica 5?

Resposta 3

Não obstante o disposto no Artigo 17º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, e apenas no que se refere à aquisição de bens pedagógicos cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (por exemplo: com os limites indicados, tablets para curso de informática) e desde que totalmente amortizados no ano de aquisição, nos termos da Portaria nº 671/2000, de 17 de abril, considera-se que o respetivo uso origina um desgaste acima do normal, pelo que entende-se pela aceitação da respetiva despesa na Rubrica 5.

Questão 4

Deverá ser submetido um pedido de pagamento por período letivo?

Resposta 4

Sim, conforme definido no Ponto n.º 15 dos AAC.

Questão 5

Qual a data de início da elegibilidade das despesas?

Resposta 5

Tal como estabelecido no Ponto 9.2 dos concursos em apreço, o período de elegibilidade das despesas poderá estar compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, em virtude da necessidade de abranger pelos presentes apoios os cursos no ano letivo de 2017-2018, o qual ocorre a partir de setembro de 2017.

Questão 6

Os documentos de despesa já não devem conter a aposição do "carimbo FSE"?

Resposta 6

A Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro revoga a obrigatoriedade do registo da informação no próprio documento “carimbo”, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 9º da Portaria 60-A/2015, de 02 de março. No entanto, não inibe o registo de qualquer informação qua a entidade beneficiária opte por manter, nem dispensa o cumprimento das respetivas obrigações em matéria contabilística e financeira .

Questão 7

Podem ser imputadas todas as despesas incorridas e pagas até à data de submissão de cada pedido de reembolso?

Resposta 7

Não. A imputação das despesas incorridas e pagas deve respeitar a data de reporte do reembolso definida pela entidade beneficiária, no momento em que insere um novo pedido de reembolso.

Questão 8

A quem me devo dirigir em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais?

Resposta 8

- Para questões relacionadas com a homologação de cursos, códigos SIGO e/ou questões relacionadas com a vertente pedagógica dos cursos, o contacto deverá ser efetuado junto da DGEEC, através do seguinte endereço: sigo@dgeec.mec.pt
- Para as restantes questões relacionadas com o financiamento, designadamente com as regras de elegibilidade, indicadores de realização e/ou resultado, dúvidas relacionadas com a legislação dos fundos comunitários, não hesite em contactar o endereço eletrónico: poch@igefe.mec.pt ou através do numero +351 213 949 200
- Consulte também o site do PO CH para esclarecimentos adicionais.